

DECRETO Nº 21.059, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 8.013/14 que “autoriza o Município de Piracicaba a instituir o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais aos Projetos de Proprietários Rurais, a estabelecer convênios com o Estado de São Paulo para a execução deste Programa e dá outras providências” e revoga os Decretos nº 17.218/2017, nº 17.774/2019, nº 17.850/2019 e nº 19.845/2023.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.013, de 08 de outubro de 2.014 e nº 8.989, de 10 de julho de 2.018, que instituíram o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais aos Projetos de Proprietários Rurais e o Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (FMPSA), instrumento de suporte financeiro para seu desenvolvimento,

D E C R E T A

Art. 1º O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) de que trata a Lei nº 8.013/2014 fica regulamentado nos termos deste Decreto, com a finalidade de preservação de áreas rurais com potencial de produção de recursos hídricos.

§ 1º As áreas para execução dos projetos de pagamento por serviços ambientais serão aquelas compreendidas nas Microbacias do Ribeirão dos Marins, Ribeirão Congonhal, Córrego Tamandupá e Ribeirão do Paredão Vermelho, delimitadas conforme ANEXO I que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

§ 2º Farão jus aos benefícios do PSA apenas as propriedades inseridas, de forma parcial ou em sua totalidade, nas microbacias de que trata §1º, retro.

Art. 2º Para efeito desta regulamentação, considera-se:

I – agricultura de subsistência: modalidade que tem como principal objetivo a produção de alimentos para garantir a sobrevivência do agricultor, da sua família e da comunidade em que está inserido, ou seja, visa suprir as necessidades alimentares das famílias rurais;

II – agricultura familiar: modalidade em que a gestão da propriedade é compartilhada pela família e a atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda;

III – pequena área: quando o somatório de áreas das propriedades com o mesmo requerente for de até 40 (quarenta) hectares;

IV – média área: quando o somatório de áreas das propriedades com o mesmo requerente for superior a 40 (quarenta) hectares e até 150 (cento e cinquenta) hectares;

V – grande área: quando o somatório de áreas das propriedades com o mesmo requerente for superior a 150 (cento e cinquenta) hectares;

VI – efluentes líquidos: substâncias líquidas resultantes de processos domésticos, industriais ou agrícolas;

VII – resíduos sólidos: materiais, substâncias, objetos ou bens descartados pelas atividades humanas, em estado sólido ou semissólido, que se tornam inúteis para quem os descarta, mas que podem ou não ter potencial de reaproveitamento, reciclagem ou tratamento;

VIII – conservação de solo: conjunto de práticas e princípios que visam proteger, manter e melhorar a qualidade do solo, garantindo sua fertilidade, estrutura, biodiversidade e capacidade produtiva, ao mesmo tempo em que se previnem processos de degradação como erosão, compactação, salinização e perda de nutrientes;

IX – vegetação inicial: remanescentes em estágio de regeneração secundária da vegetação com fisionomia savânica a herbáceo/arbustiva de porte baixo, cobertura variando de aberta a fechada, abundância de espécies pioneiras, sem sub-bosque, diversidade biológica baixa;

X – vegetação médio/avançado: remanescentes em estágio de regeneração secundária da vegetação com fisionomia arbustiva e/ou arbórea, predominando sobre a herbácea e já diferenciando em estratos, cobertura variando de pouco aberta a fechada, podendo apresentar árvores emergentes, presença de epífitas e trepadeira lenhosa em diversidade, serrapilheira presente com maior espessura e diversidade biológica significativa.

Art. 3º Quando do protocolo dos projetos junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, os proprietários deverão apresentar os seguintes documentos:

I – cópia dos documentos pessoais do(s) proprietário(s) da área: Carteira de Identidade Nacional (CIN), Cadastro de Pessoa Física, Registro Geral ou Carteira Nacional de Habilitação;

II – cópia do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), quando agricultor familiar ou de subsistência;

III – procuração para o representante legal, se houver;

IV – cópia da matrícula atualizada do imóvel que comprove a propriedade, expedida até 12 (doze) meses anteriores ao pedido, transcrição ou outro documento que comprove a posse da área rural objeto de intervenções nos termos da presente regulamentação;

V – cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) junto ao INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, regularmente válido e vigente;

VI – cópia do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR e do Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR, assim como, se for o caso, o PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas

VII – Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR – DIAC;

VIII – Documento de Informação e Apuração do ITR – DIAT;

IX – Projeto Ambiental Individual - PAI;

X – arquivos digitais dos mapas solicitados no PAI, em formato “.shp” ou “.kml” ou similar;

XI – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo PAI e mapas.

§ 1º O modelo do PAI será proposto pela Unidade Gestora de Projetos (UGP-PSA Piracicaba) e instituído por meio de instrução normativa pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

§ 2º O PAI deverá contemplar todas as ações a seguir relacionadas, as quais deverão ser implementadas observando-se os prazos descritos no cronograma de execução apresentado junto ao projeto pelo proprietário rural:

I – implementação do saneamento ambiental da propriedade rural, com coleta, tratamento e destinação correta de efluentes líquidos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos produzidos na propriedade;

II – adoção de práticas conservacionistas do solo a fim de evitar e/ou conter processos erosivos, além de melhorar a infiltração de água no solo;

III – implantação, recuperação, conservação e preservação de áreas com vegetação florestal, quando isoladas de fatores de degradação.

§ 3º O PAI somente será recebido e analisado se for protocolado pelo proprietário rural ou por seu procurador, devidamente habilitado através de instrumento particular ou escritura pública de mandato, dentro do prazo estabelecido na etapa 1, definido no art. 5º deste Decreto.

Art. 4º O PAI será analisado pela equipe técnica da UGP-PSA Piracicaba, a qual será nomeada por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os parâmetros de avaliação e monitoramento dos serviços ambientais serão propostos pela UGP-PSA Piracicaba e instituídos por meio de instrução normativa pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

§ 2º A equipe técnica de que trata este artigo deverá emitir parecer sobre o projeto, que dependerá de homologação do ordenador de despesas para liberação dos repasses de recursos públicos para sua execução.

§ 3º Durante a análise técnica dos projetos, a equipe técnica poderá expedir “comunique-se” para complementação dos documentos ou adequação técnica do projeto proposto dentro dos prazos estabelecidos no art. 5º deste Decreto.

Art. 5º O Programa funcionará nas seguintes etapas e respectivos prazos:

I – Etapa 1 - Cadastramento de propostas: do primeiro dia útil de janeiro até o último dia útil de fevereiro do ano corrente.

II – Etapa 2 - Análise documental das propostas: do primeiro dia útil de março até o último dia útil de junho do ano corrente.

III – Etapa 3 - Vistorias e complementação técnica do PAI: do primeiro dia útil de julho até o último dia útil de outubro do ano corrente.

IV – Etapa 4 - Pareceres e aprovações: do primeiro dia útil de novembro até o último dia útil de dezembro do ano corrente.

§ 1º Excepcionalmente para o ano de 2026, o prazo para cadastramento de propostas será até o último dia útil de abril.

§ 2º Em caso do não atendimento dos prazos estabelecidos nas etapas 1 a 3, as propostas serão indeferidas por intempestividade.

Art. 6º A aferição da regular execução dos serviços ambientais prestados será periódica, com vistoria por parte da equipe técnica do Programa, com vistas a verificar o regular cumprimento do cronograma de execução apresentado e a execução técnica correta das benfeitorias propostas pelo proprietário rural no PAI.

Parágrafo único. Caso os proprietários rurais tenham direito, por força da legislação ambiental, de utilizar Áreas de Preservação Permanente (APP's) e remanescentes de vegetação nativa para exploração econômica sustentável, a equipe técnica poderá exigir melhorias nas condições deste uso.

Art. 7º Ficam fixados os valores anuais de referência em Unidade Fiscal do Município de Piracicaba (UFMP), para o pagamento das ações executadas e serviços ambientais prestados pelos proprietários rurais, diferenciados de acordo com o público e tamanho da propriedade, conforme tabela a seguir:

Serviço Ambiental (Tipologia)	Efluentes Líquidos (propriedade)	Resíduos Sólidos (propriedade)	Conservação do Solo (hectare)	Vegetação Inicial (hectare)	Vegetação Médio/ Avançado (hectare)
Agricultura familiar e de subsistência e Pequena área	5,52 UFMP	1,38 UFMP	2,07 UFMP	1,86 UFMP	9,31 UFMP
Média área			1,45 UFMP	1,30 UFMP	6,52 UFMP
Grande área			0,83 UFMP	0,74 UFMP	3,72 UFMP

§ 1º Os pagamentos por serviços ambientais se constituirão em valores anuais repassados aos proprietários rurais, pessoas físicas ou jurídicas, creditado exclusivamente em conta bancária do proprietário requerente, após a vistoria que constate o cumprimento das ações previstas no cronograma de execução.

§ 2º Os valores fixados por este artigo serão reajustados, anualmente, conforme atualização da UFMP.

§ 3º Os valores de referência poderão ser alterados conforme deliberação da equipe técnica, após justificativa de mudança dos parâmetros adotados, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária e Decreto do Poder Executivo para tanto.

Art. 8º Caso haja mais inscrições para participação no PSA do que recursos orçamentários e financeiros previstos para custeá-lo, durante o período de análise documental das propostas, os recursos públicos poderão ser distribuídos da seguinte forma:

- I – remuneração total dos serviços ambientais gerados nas propriedades com agricultura familiar e de subsistência;
- II – remuneração proporcional para as demais propriedades inscritas, calculada da seguinte forma: recursos totais disponíveis subtraídos dos recursos reservados para pagamento pelos serviços ambientais gerados em propriedades de agricultura familiar, divididos pelo somatório de recursos calculados para os serviços ambientais gerados pela pequena, média e grande propriedade, multiplicados por 100, sendo que o percentual obtido será destinado a cada uma destas propriedades classificadas como pequena, média e grande.

Parágrafo único. O pagamento dos serviços ambientais gerados nas propriedades dependerá sempre da existência de disponibilidade de recursos financeiros junto ao erário municipal.

Art. 9º Caso haja dúvida de ordem legal ou jurídica a equipe técnica poderá solicitar assessoria da Procuradoria Geral do Município, assim como, nos casos de necessidade de subsídios técnicos para avaliação dos projetos ambientais individuais, poderá solicitar a colaboração de outros órgãos públicos e privados com reconhecimento em sua área de especialidade.

Art. 10. Ficam expressamente revogados:

- I - os Decretos nº 17.218, de 19 de setembro de 2017, nº 17.850, de 25 de abril de 2019 e nº 19.845, de 27 de dezembro de 2023;
- II – o Decreto nº 17.774, de 21 de fevereiro de 2019, com exceção do ANEXO II – Modelo de Projeto Ambiental Individual (PAI), que permanecerá em vigor até edição da instrução normativa para sua atualização pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 27 de fevereiro de 2026.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



